



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pareci Novo
"Capital das Mudanças, Flores e Frutas"

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 058/2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARECI NOVO
DISCUTIDO E VOTADO EM 26/12/19

RESULTADO DA VOTAÇÃO { 09 VOTOS A FAVOR
- VOTOS CONTRA
- ABSTENÇÕES

1º SECRETÁRIO

EU, OREGINO JOSÉ FRANCISCO, Prefeito Municipal de Pareci Novo / RS, no uso das atribuições legais que me são conferidas pelos arts. 47 e 68, III, IV, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Insere os arts. 16-A, 16-B, 16-C e 16-D na Lei Complementar nº 381, de 28 de novembro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16-A Os servidores ativos ocupantes de cargos efetivos que possuírem grau de escolaridade superior ao exigido para o ingresso no cargo para o qual prestaram concurso, terão direito a uma Verba de Incentivo à Formação, calculada mensalmente na proporção de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento básico do cargo, a qual o servidor poderá requerer apenas uma vez.

§ 1º Para fazer jus ao recebimento da Verba de Incentivo à Formação, o servidor deverá protocolar requerimento comprovando, no mínimo, a formação em nível superior, pós-graduação/especialização, mestrado ou doutorado, reconhecido pelo MEC, desde que tal formação tenha correlação com as atribuições previstas para o cargo que ocupa.

§ 2º A verba de Incentivo à Formação de que trata esta Lei será incorporada ao vencimento e às vantagens permanentes do servidor, incidindo sobre ela contribuição ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, respeitadas as disposições do art. 73, da Lei Complementar nº 380/1997.

Art. 16-B Não farão jus a Verba de Incentivo à Formação os profissionais do magistério municipal, regidos pela Lei Complementar nº 1.857, de 18/02/2011.

Art. 16-C A verba de que trata esta Lei não se aplica aos agentes públicos que estejam no exercício de cargo em comissão.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pareci Novo
"Capital das Aludas, Flores e Frutas"

Art. 16-D O pagamento da Verba de Incentivo à Formação será pago mensalmente, com início no mês subsequente à data do protocolo de requerimento."

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARECI NOVO, RS, em 10 de dezembro de 2019.


OREGINO JOSÉ FRANCISCO,
Prefeito Municipal